

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ**  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Imburana, 176 - zona 05 - cep: 87060-290 - Fone: 44-3224-8931  
e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

**SINTERPAR - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANÁ**

Arquivado no MTbr. Sob o nº 24290.005887/90  
Travessa Itararé, 43, sala 25 - cep: 80060-040 - Fone: 41.3222.9753  
Curitiba - Paraná

MINISTERIO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
DRT-PR  
CONFERE COM O ORIGINAL

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 13/02/2007 2006 - 2007

Servidor(a) C/ Curso de Formação de Souza  
C/ Curso Administrativo  
Matrícula 1103768

**SINDICATO PATRONAL:** SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ

**SINDICATO OBREIRO:** SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANÁ

### CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente convenção aplica-se a todos os Técnicos Radiologistas que atuam no setor de Radiologia, na base territorial do Sindicato Patronal conveniente.

### CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA. LEGITIMIDADE

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.05.2006 com término para 30.04.2007.

### CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

É concedido a categoria profissional a atualização salarial de 5%, (cinco por cento), sobre os salários auferidos pelos trabalhadores no mês de abril/2006, correspondente ao reajuste do período de 1/5/2005 a 30/4/2006.

**Parágrafo Primeiro** - Com a aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de maio/2005 a abril/2006.

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados admitidos no período de maio/2005 a abril/2006 o reajuste será proporcional à razão de 1/12 do reajuste concedido por mês trabalhado em que se sujeitou a inflação do período.

### CLÁUSULA 4ª - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitido, em nenhuma hipótese, a existência de salários complexivos e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais de pagamentos.

### CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 0,5% (meio cento) por ano completo de serviço trabalhado na mesma empresa, incidente sobre o salário base do empregado, limitado a 10 (dez) anos, a ser pago destacadamente.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado que o adicional por tempo de serviço não será descontado proporcionalmente em caso de falta justificada por atestado médico, licenças gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de hora.

**Parágrafo Segundo** - Aos empregados que tenham mais de 10 anos na mesma empresa, fica garantida a manutenção do percentual pago na folha de pagamento de abril/2001, último mês de vigência da CCT anterior, valor que permanecerá inalterado.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ**  
**FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ**

Rua Imburana, 176 – zona 05 – cep: 87060-290 – Fone: 44-3224-8931

e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

**SINTERPAR – SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANÁ**

Arquivado no MTbr. Sob o nº 24290.005887/90

Travessa Itararé, 43, sala 25 – cep: 80060-040 – Fone: 41.3222.9753

Curitiba - Paraná

**CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Independente de perícia, o adicional de insalubridade será pago no percentual de 40% sobre o salário previsto no artigo 16, da Lei 7.394/85

**CLÁUSULA 7ª- ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

**CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO**

Fica garantida a jornada de :

- a) 04 (quatro) horas diárias para os técnicos;
- b) 04 (quatro) horas diárias para os auxiliares;

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer outra jornada inclusive de compensação só será lícita através de acordo assinado entre a empresa e os seus empregados.

**Parágrafo Segundo** - As partes tem como legítimas as seguintes jornadas:

- a) até 4 (quatro) horas diárias e 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- b) 2 (dois) plantões semanais de 12 (doze) horas cada um;
- c) Jornada de 12 x 72 (doze horas de trabalho por setenta e duas horas de folga), completando em média 24 horas semanais.

**Parágrafo Terceiro** - Nas jornadas acima encontra-se implícita a compensação de horário, sendo indevida qualquer hora extra.

**Parágrafo Quarto** - Na jornada de 12 x 72 horas já estão automaticamente compensadas as horas trabalhadas em domingos e feriados, não sendo devido qualquer pagamento a este título.

**CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 25 (vinte e cinco) horas mensais e de 100% (cem por cento) para as que excederem este número, os quais incidirão sobre o valor do salário hora, ressalvada a existência de acordo de compensação.

**CLÁUSULA 10ª – PLANTÃO A DISTÂNCIA**

Os empregados que ficarem à disposição da empresa, mediante escala de sobreaviso, com ou sem uso de Bip ou telefone celular, fica assegurada a remuneração correspondente a 1/3 (um terço) do salário base, cujo benefício não exclui o pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas, quando das emergências.

**CLÁUSULA 11ª – FERIADOS E DOMINGOS**

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, salvo em caso de compensação.

**CLÁUSULA 12ª – CARTÕES-PONTO**

Os cartões ponto ou outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada do mesmo antes do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão. As horas extras deverão obrigatoriamente ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal.

**Parágrafo Único** – As empresas que adotarem controle eletrônico de horários ficam obrigadas ao final do mês, colher a assinatura do empregado na cópia do registro mensal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO  
DRT-PR  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
CONFERE COM O ORIGINAL.

Data: 13/02/2007  
Cesca Queta Cretella de Souza  
Servidora  
Ag. Administrativa  
Matricule 103766



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ**  
**FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ**

Rua Imburana, 176 - zona 05 - cep: 87060-290 - Fone: 44-3224-8931

e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

MINISTÉRIO DO TRABALHO

**SINTERPAR - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANÁ**

Arquivado no MTbr. Sob o nº 24290.005887/90

Travessa Itararé, 43, sala 25 - cep: 80060-040 - Fone: 41.3222.9753

Curitiba - Paraná

CONFERIR COM O ORIGINAL

Data: 13.02.2007

Servidor: *[assinatura]* *[assinatura]* de Souza

**CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS**

A concessão das férias é ato do empregador e poderá ocorrer em dois períodos, garantindo-se a duração mínima legal para cada período, observadas as disposições legais a respeito.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurada a gratificação de férias, nos termos do dispositivo constitucional, equivalente a 1/3 (um terço) do salário base que será paga aos empregados por ocasião da concessão das férias.

**Parágrafo Segundo** - No caso de pedido de demissão, o empregado que possuir mais de 06 (seis) meses de serviço e menos de 01 (um) ano fará jus ao recebimento das férias proporcionais.

**CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias e o abono pecuniário a que tiver direito, 2 (dois) dias antes do início da mesma.

**CLÁUSULA 15ª - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, mediante contra-recibo, devendo esclarecer se o empregado deve ou não trabalhar no período.

**Parágrafo Primeiro** - O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

**CLÁUSULA 16ª - JUSTA CAUSA**

O empregado despedido sob alegação de justa causa, deve receber da empresa comunicação escrita com a declaração do motivo determinante, nos termos do art. 482, da CLT ou outro dispositivos legal infringido pelo empregado.

**CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

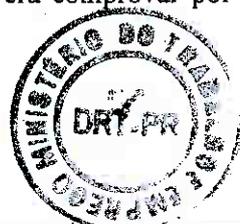
Os empregados que comprovarem até o ato da rescisão contratual estar a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade e, desde que o seu contrato de trabalho na mesma empresa tenha pelo menos 05 (cinco) anos de duração, adquirirão estabilidade no emprego, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

**Parágrafo Único** - Aposentado o empregado, qualquer que seja a espécie (especial, proporcional, tempo de serviço, idade), considera-se rescindido o contrato de trabalho devendo, a empresa pagar a multa do FGTS, relativamente ao tempo decorrido entre o ato de aposentadoria e o da rescisão contratual, se houver. Tal gerará novos postos de trabalho na categoria.

**CLÁUSULA 18ª - GESTANTE**

A empregada gestante que permanecer laborando (antes da licença previdenciária), deverá obrigatoriamente ser afastada das fontes emissoras de radiações ionizantes, podendo ser adaptada em outro serviço a que esteja apta, sem qualquer prejuízo, inclusive quanto a carga horária e vencimentos.

**Parágrafo Único** - A empregada deverá comprovar por escrito a sua condição de gestante sob pena de assumir a responsabilidade.



*[assinatura]* *[assinatura]*

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ - PR**  
**FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ**

Rua Imburana, 176 - zona 05 - cep: 87060-290 - Fone: 44-3224-8931  
e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DE RELACIONES DO TRABALHO

**SINTERPAR - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANÁ**

Arquivado no MTbr. Sob o nº 24290.005887/90  
Travessa Itararé, 43, sala 25 - cep: 80060-040 - Fone: 41.3222.9753  
Curitiba - Paraná

COPIA COMO ORIGINAL

Data: 13/02/2007

Car(a) *[assinatura]* *[assinatura]*  
Chefe de Gabinete de Saúde  
Ag. Administrativo  
Instituição Segurada  
1103766

**CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Ao empregado que sofreu acidente de trabalho ou doença profissional, mediante comunicação da CAT, fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego, na forma do art. 118, da Lei nº 8213/91, com alterações ocorridas.

**CLÁUSULA 20ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contado da notificação de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra recibo, ao Sindicato Profissional, que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção.

**CLÁUSULA 21ª - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição meramente eventual, com período superior a 30 dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal.

**CLÁUSULA 22ª - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação, posteriormente, em 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** - O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, possibilitando seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar seu trabalho.

**CLÁUSULA 23ª - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos II, III e IV, do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para:

- a) 5 (cinco) dias úteis, em caso de casamento;
- b) 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, para os empregados do sexo masculino;
- c) 3 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de pai, mãe, irmãos e filhos do cônjuge, ou de pessoa declarada em CTPS, como dependente econômico.

**CLÁUSULA 24ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Para a representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indiciados pelo Sindicato Profissional e com anuência da empresa de um empregado por estabelecimento, no limite de 07 ( sete ) dias/ ano, cabendo ao indicado no regresso, a prova de participação no evento e recebimento das despesas junto ao Sindicato que o indicou.

**CLÁUSULA 25ª - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e dimensionais, serão efetuados nos termos da portaria 3214/78-NR 7, devendo apresentar oficialmente o resultado do mesmo ao empregado em questão e ao sindicato no momento da homologação.

**CLÁUSULA 26ª - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA**

Nos casos de perícia judicial ou administrativa através de Órgão competente, a empresa a ser periciada permitirá a presença do assistente técnico designado pelos sindicatos signatários.



*[Assinaturas manuscritas]*

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ**  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Imburana, 176 - zona 05 - cep: 87060-290 - Fone: 44-3224-8931  
e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

**SINTERPAR – SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANÁ**

Arquivado no MTbr. Sob o nº 24290.005887/90  
Travessa Itararé, 43, sala 25 – cep: 80060-040 – Fone: 41.3222.9753  
Curitiba - Paraná

RELAÇÕES DO TRABALH.  
CONFERE COM O ORIGINAL.  
Data: 13.02.2007  
Secretaria de Douç.  
Ar. Administrativo  
Matricula 102705

**CLÁUSULA 27ª – PAGAMENTOS**

Os pagamentos dos salários serão efetuados até o quinto dia útil do mês posterior ao trabalho, depositado em conta bancária do beneficiário ou em cheque nominal.

**CLÁUSULA 28ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamento ou contra-cheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

**CLÁUSULA 29ª - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO**

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o empregado o requerer no prazo legal.

**CLÁUSULA 30ª – MATERIAL DE TRABALHO**

As empresas fornecerão gratuitamente todo material necessário para o bom desenvolvimento das suas atividades profissionais, bem como materiais de proteção dos profissionais e dos pacientes.

**Parágrafo Único** – A recusa na utilização dos EPIs fornecidos pelo Empregador dá ensejo a dispensa por justa causa.

**CLÁUSULA 31ª - UNIFORMES**

O empregador, caso exigir o uso de uniforme, o fornecerá gratuitamente ao empregado. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes do término do período de vida útil dos uniformes, fica o empregado obrigado a sua restituição sob pena de ser obrigado a indenizar o seu custo.

**CLÁUSULA 32ª – DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS**

Fica vedado o desconto no salário do empregado ou mesmo imposição de pagamento, por danificações de equipamentos de trabalho, usados no exercício das funções, exceto nos casos de culpa ou dolo.

**CLÁUSULA 33ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência terá duração máxima de 90 (noventa) dias. Poderá ocorrer apenas uma prorrogação durante a vigência do contrato de experiência.

**CLÁUSULA 34ª- LISTAGEM DE EMPREGADOS**

A empresa fornecerá ao Sindicato obreiro, semestralmente, nos meses de maio e novembro, listagem de todos os empregados lotados no setor de radiologia, onde conste nome, função e data de admissão de cada um.

**CLÁUSULA 35ª – ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas permitirão acesso do Sindicato Profissional após solicitar a chefia da Empresa, para a fixação de cartazes, editais e distribuição de boletins informativos da categoria, em locais apropriados. Não serão permitidas as matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

**CLÁUSULA 36ª – MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento dos empregados filiados ao SINTERPAR, mediante entrega ao Empregador de autorização do empregado, das mensalidades sindicais de 1% (um por cento) sobre os vencimentos do empregado, conforme os estatutos, na forma do Art. 545 da CLT, devendo recolher até o dia 5 (cinco) de cada mês na Caixa Econômica Federal.- Agência: 0369, Conta Corrente nº 5.348-3 em guias especiais a serem fornecidas pela Entidade Obreira

**Parágrafo único** - A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao mês "pro rata die".



Handwritten signatures and initials.

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ**  
**FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ**  
Rua Imburana, 176 – zona 05 – cep: 87060-290 – Fone: 44-3224-8931  
e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

**SINTERPAR – SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANÁ**  
Arquivado no MTbr. Sob o nº 24290.005887/90  
Travessa Itararé, 43, sala 25 – cep: 80060-040 – Fone: 41.3222.9753  
Curitiba - Paraná

**CLÁUSULA 37ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas abrangidas por esta CCT descontarão dos integrantes da categoria, a taxa de reversão salarial, a razão de 6% (seis por cento) de sua remuneração bruta. O desconto será efetuado no mês de setembro/2006, isto em razão do momento da assinatura da presente.

**Parágrafo Primeiro** – O recolhimento ocorrerá até o dia 5 (cinco) do mês seguinte na CEF – Caixa Econômica Federal. Agência 0369 conta corrente nº 5348-3 em guias especiais a serem fornecidas pela Entidade Obreira

**Parágrafo Segundo** – As empresas deverão encaminhar ao SINTEPAR uma relação contendo o nome do empregado, o valor de sua remuneração e o desconto efetuado.

**Parágrafo Terceiro** – O recolhimento da aludida contribuição efetuada fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará à empresa o acréscimo de multa no importe de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento), ao dia de atraso.

**CLÁUSULA 38ª – ANOTAÇÃO NA CTPS**

É obrigatória a anotação na carteira de Trabalho e Previdência Social, da efetiva função exercida pelo empregado, bem como das parcelas que compõem a sua remuneração.

**CLÁUSULA 39ª – MULTA CONVENCIONAL**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, neste instrumento coletivo e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa de R\$ 90,00 (noventa reais), por ação, que deverá reverter em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento das cláusulas aqui convenionadas, pelo Sindicato dos Empregados ou mesmo, quando postular via seu corpo jurídico parcelas ou valores disciplinados ou contrários às cláusulas e condições aqui normatizadas, fica sujeito à cláusula penal de R\$ 90,00 (noventa reais), por ação.

**CLÁUSULA 40ª - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá como o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria em sua base territorial.

Maringá, 29 de Agosto de 2006

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
EMPREGO

REGIÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CONFERE COM O ORIGINAL.

Data: 13/02/2007

Envio(a): Data Lucia Ferreira de Souza  
Ag. Administrativo  
Matrícula 1102766

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ  
CNPJ/MF - 95.642.054/0001-67  
SR. LUIZ BOLIGON - CPF. 172.947.119-68  
PRESIDENTE



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ**  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Imburana, 176 -- zona 05 -- cep: 87060-290 -- Fone: 44-3224-8931  
e-mail: [sindicato@wnet.com.br](mailto:sindicato@wnet.com.br) - Maringá - Paraná

**SINTERPAR – SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANÁ**  
Arquivado no MTbr. Sob o nº 24290.005887/90  
Travessa Itararé, 43, sala 25 – cep: 80060-040 – Fone: 41.3222.9753  
Curitiba - Paraná



**SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANÁ**  
CNPJ/MF 77.167.252/0001-34  
SRA. VALDELICE TEODORO - CPF. 357.082.639-20  
PRESIDENTE

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
EMPREGO**  
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
CONFERE COM O ORIGINAL



Data: 13.02.2007

Vera Lucia Ferreira de Souza  
Ag. Administrativo  
Matrícula 1103766

**Ministério do Trabalho**

46212.013875/2006-81  
Delegacia Regional do Trabalho de

Curitiba, nos termos do art. 614 da  
C. L. T., o presente Instrumento Coletivo  
de Trabalho foi recebido para fins  
exclusivamente administrativos,  
não tendo sido apreciado o mérito.

Curitiba, 13 de Setembro de 2006

Vera Lucia Ferreira de Souza  
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 1103766

